PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 103/2026

Processo Administrativo Nº UEMA/1909/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio da Secretaria adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, da **Lei Estadual nº 10.403,** de 29 de dezembro de 2015, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão com ***INVERSÃO DE FASES,*** na forma ELETRÔNICA, de interesse da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA,** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Universidade Estadual do Maranhão/UEMA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, na função de motorista de veículos oficiais, motorista categoria “D”, destinados à execução de condução de veículos desta Universidade, no atendimento de demandas relativas ao transporte de docentes, discentes, servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 4.071.688,72 (quatro milhões, setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras Estado do Maranhão - STARTGOV
ENDEREÇO DO PORTAL: **http://www.compras.ma.gov.br/portal/**
DATA: 24 de novembro de 2026
HORÁRIO: 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacao.salic@sead.ma.gov.br c/c licitacao.pe@uema.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUSANNE CUNHA CARDOSO MONTENEGRO

AUTORIDADE COMPETENTE
Aline Pinheiro Vasconcelos

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL (LOTE ÚNICO)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	**SIM**
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	**60 (SESSENTA) DIAS**

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, na função de motorista de veículos oficiais, motorista categoria “D”, destinados à execução de condução de veículos desta Universidade, no atendimento de demandas relativas ao transporte de docentes, discentes, servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2.RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo declinada:

UNIDADE GESTORA: 240201–UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201–UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **FUNÇÃO:** 12; **SUBFUNÇÃO:** XXX **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO: XXX**; **NATUREZA DA DESPESA:** XXXXXXX; **FONTE: XXXXX**.

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “PORTAL DE COMPRAS ESTADO DO MARANHÃO através do site **http://www.compras.ma.gov.br/portal/** .

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

3.2. ***A participação no certame será de ampla concorrência, sendo concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações***.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. **Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO precederá a fase de apresentação de PROPOSTAS E LANCES, conforme o permissivo do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e justificativa contida nos autos.**

3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.4.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.4.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

4.4. A proposta deverá conter a descrição do serviço ofertado, as quantidades e os valores unitários e total do objeto e deverá manter conformidade com suas especificações

4.4.1. A distribuição dos itens deverá seguir a tabela constante do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II deste edital), estando alinhada aos valores de referência do sistema **STARTGOV.**

4.5. **Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico e juntamente com a proposta comercial, a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de cada um dos postos, conforme o modelo constante dos apêndices do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

4.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.7. Os valores da remuneração constantes da PCFP deverão ser elaborados com base na data-base do último Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria.

4.8. Para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

4.8.1. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante deverá adotar instrumento coletivo de trabalho vigente aplicável à categoria profissional de motorista, devendo comprovar sua efetiva pertinência à categoria, à base territorial de execução dos serviços e às funções exigidas na contratação, com número de registro no Ministério do Trabalho.

4.8.2. Deverão ser considerados todos os custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente, sobre a mão de obra utilizada, tais como vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios legais ou convencionais concedidos à categoria.

4.8.3. Os valores das diárias constantes da proposta deverão observar, no mínimo, os valores previstos na norma coletiva de trabalho aplicável à licitante.

4.8.4. Para as diárias com pernoite, o valor unitário proposto corresponderá ao maior valor entre:

I – o previsto na norma coletiva de trabalho aplicável à licitante; e

II – o valor mínimo referencial de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fixado pela Administração para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

4.8.5. O valor mínimo referencial previsto no item anterior foi definido com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando a atender minimamente os preços usuais de hospedagem e alimentação compatíveis com os deslocamentos estimados no contrato.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.1. **A ausência de declaração de enquadramento (ME, EPP e MEI), no sistema de disputa, não impedirá o prosseguimento no certame.**

4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** conforme estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.15.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.15.1.1. Caso o licitante concorde com a revalidação e a dilação dos atos da contratação, a proposta deverá ser prorrogada nas mesmas condições inicialmente exigidas.

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições neles estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. O certame será realizado com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.**

5.1.1.1 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, anexo I deste edital, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da proposta melhor classificada.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Considerando a **INVERSÃO DE FASES** e após o encerramento da etapa de habilitação, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. Empresas brasileiras;

7.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir de tratamento favorecido, no que couber, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

Documento assinado eletronicamente por ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

8.6. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.8. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.10. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11. Considerando as peculiaridades do objeto da presente licitação não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de objeto cuja divisão comprometeria o interesse público e a adequada execução contratual.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

9.6. A proposta final da primeira classificada será encaminhada em campo próprio do sistema eletrônico e deverá:

9.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

9.6.4. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.6.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, propostas ou outros documentos relacionados ao material/serviço, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.7.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.7.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.8. Será desclassificada a proposta que:

10.8.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.8.2. Contiver vícios insanáveis;

10.8.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.8.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.9.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (subitem 11.3), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. **A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital. Em razão da *INVERSÃO DE FASES*, a sessão pública terá início com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes, consoante permissivo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, toda a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a) habilitação Jurídica;
b) regularidade fiscal e trabalhista;
c) qualificação econômica e financeira;
d) qualificação técnica;
e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, nos termos deste Edital, mediante a apresentação de **DECLARAÇÃO FORMAL, EM MODELO PRÓPRIO,** informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de suasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
11.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11.3.1.2. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
a) **No caso de Procurador:**
a.1) Instrumento de mandato público, ou;
a.2) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório **ou** assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:
a.2.1) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
a.2.2) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.
b) **No caso de sócio-gerente:**
b.1) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

11.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3. Qualificação Técnica:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

a) No mínimo, 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos/serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, por um período de no mínimo 01 (um) ano, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de **30% (trinta por cento) dos postos** estimados pela CONTRATANTE;

I. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):
II. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
III. Endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica;
IV. Períodos de vigência do contrato com a licitante;
V. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;
VI. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

b.1) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
b.2) Caso seja necessário, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
c) Para a comprovação da vistoria, o licitante deverá apresentar **Termo de Vistoria** emitido pela **Contratante** e assinado por servidor designado e pelo representante legal da empresa, informando que o licitante tomou conhecimento de todas as peculiaridades e condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o Apêndice II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
c.1) Caso opte por não realizá-la, o licitante deverá emitir **Declaração de Abstenção de Vistoria**, assumindo total responsabilidade por esse fato e declarando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **Contratante**, nos termos constantes do Apêndice III do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), tudo de acordo com o art. 63, §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração formal, em modelo próprio, comprometendo-se a atender a todos os requisitos exigidos para a contratação.

11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira
11.3.4.1. **Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial na forma da Lei, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
11.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devendo cumprir a qualificação e índices em ambos os exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.4.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

11.3.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$ILG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

Índice de Solvência Geral -ISG:

$$ISG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

11.3.4.2.4. Comprovação de **patrimônio líquido mínimo** equivalente a **até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

11.3.4.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.4.2.6. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

11.3.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05.

b) **Declaração formal, em modelo próprio**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, informando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme exigido o subitem 11.3, alínea “e” deste edital.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

11.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

11.15. **Concluído o julgamento da habilitação ou inabilitação dos licitantes, abrir-se-á o prazo para interposição de recursos, conforme detalhado no item 13 deste Edital. A verificação das propostas e lances ocorrerá somente após a conclusão definitiva dessa fase recursal.**

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no subitem 5.18 a 5.18.5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. **Declarado o licitante habilitado ou vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema ou conforme orientação do Pregoeiro ou Agente de Contratação.**

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as regras relacionadas no **ITEM 17** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

16.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

16.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

16.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

16.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

16.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

16.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

16.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

16.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

16.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

16.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

16.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios **http://www.compras.ma.gov.br/portal/** www.uema.br e PNCP.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

16.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

17. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e Apêndices
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

São Luís – MA, ___ de _____ de ____

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, na função de motorista de veículos oficiais, motorista categoria “D”, destinados à execução de condução de veículos desta Universidade, no atendimento de demandas relativas ao transporte de docentes, discentes, servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	UNID	QUANT.	VALORES (R$)			
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	SUBTOTAL
1.	Campus Paulo VI/ São Luís	Posto	20				

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

2.	Campus Bacabal	Posto	1				
3.	Campus Balsas	Posto	2				
4.	Campus Barra do Corda	Posto	1				
5.	Campus Caxias	Posto	3				
6.	Campus Codó	Posto	1				
7.	Campus Coelho Neto	Posto	1				
8.	Campus Colinas	Posto	1				
9.	Campus Coroatá	Posto	1				
10.	Campus Grajaú	Posto	1				
11.	Campus Itapecuru-Mirim	Posto	1				
12.	Campus Lago da Pedra	Posto	1				
13.	Campus Pedreiras	Posto	1				
14.	Campus Pinheiro	Posto	1				
15.	Campus Presidente Dutra	Posto	1				
16.	Campus Santa Inês	Posto	1				
17.	Campus São Bento	Posto	1				
18.	Campus São João dos Patos	Posto	1				
19.	Campus Timon	Posto	1				
20.	Campus Zé Doca	Posto	1				
DIÁRIAS POR ANO							
21.	Diárias sem pernoite	Unid	160 (Anual)				
22.	Diárias com pernoite	Unid	1575 (Anual)				
						VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$**

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, na forma definida no artigo art. 6, XIII da Lei 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, razão pela qual, deverão ser objeto de procedimento de licitação, preferencialmente na modalidade pregão, sendo conveniente a utilização da sua forma eletrônica, conforme a opção prevista no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 O objeto caracteriza-se como prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, pois envolve alocação de profissionais motoristas em jornada/escala definida pela Administração, com rotina operacional contínua e necessidade permanente, com medição vinculada à disponibilidade e à efetiva execução das atividades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Há necessidade permanente de condução de veículos oficiais para atendimento das atividades institucionais do órgão/entidade, incluindo: transporte de servidores em serviço, deslocamentos para

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

atendimento externo, apoio logístico às unidades, entrega/retirada de documentos e materiais, e demais demandas operacionais relacionadas às atribuições finalísticas. A disponibilidade de motoristas é condição para a continuidade do serviço público, redução de tempo de resposta e mitigação de riscos operacionais (atrasos, perda de agendas, prejuízos à execução de ações em campo).

2.4 O presente procedimento de contratação encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 **Para a Contratação**

3.1.1 Os serviços de motorista são essenciais ao funcionamento cotidiano da Universidade, pois viabilizam deslocamentos institucionais, apoio às atividades administrativas e acadêmicas nos diversos campi, além de atender demandas permanentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão. A falta desses postos compromete rotinas básicas e estratégicas, afetando diretamente a prestação do serviço público educacional.

3.1.2 Cumpre destacar que a UEMA apresenta estrutura multicampi, distribuída em diversas regiões do Estado, o que demanda constante movimentação de pessoal e materiais. A intensificação de atividades institucionais no âmbito dos programas e projetos institucionais, aliada à ampliação da oferta de cursos e à realização de eventos científicos, culturais e esportivos, ampliou significativamente as necessidades de logística e transporte, reforçando a imprescindibilidade dessa contratação.

3.1.3 Diante desse cenário, a necessidade dos serviços de condução torna-se evidente, a fim de garantir a adequada execução das atividades e o pleno funcionamento da frota institucional.

3.1.4 O atendimento das solicitações de transporte decorre, principalmente, de:

a) Apoio às atividades administrativas e acadêmicas nos diversos *CAMPI* da UEMA;
b) Realização de eventos institucionais, científicos, culturais e esportivos;
c) Intensificação de viagens para atendimento a projetos, ações de pesquisa e extensão;
d) Necessidades logísticas relacionadas ao Processos Seletivos PAES, PROFITEC, UEMANET;
e) Transporte contínuo de docentes, discentes, servidores em geral, materiais e equipamentos.
f) Aquisição de 27 novos veículos pela UEMA, através dos processos licitatórios, totalizando uma frota de 61 veículos, conforme os seguintes certames:

Pregão Eletrônico 90123/2025-SALIC-MA, CONVÊNIO 954841/2023 FNDE/UEMA: aquisição de 4 pick-ups;

Pregão Eletrônico 90117/2025-SALIC-MA: aquisição de 1 micro-ônibus, 1 ônibus, 17 vans de passageiros e 1 pick-up;

CONVÊNIO 968860/2024 FNDE/UEMA: aquisição de 1 van de passageiros, Campus São Bento;

Pregão Eletrônico 90124/2025-UEMA, CONVÊNIO 929364/2022 FNDE/UEMA: aquisição de 1 pick-up.

CONVÊNIO 966319/2024 – FNDE: aquisição de 1 veículo, tipo van de passageiros, Campus Balsas. (Vai ser licitado novamente).

3.1.5 Essa realidade tem ocasionado sobrecarga no atendimento dessas demandas, risco de atrasos no atendimento, além de comprometer a eficiência do serviço de transporte oficial. Considerando que as atividades de condução de veículos são essenciais para o funcionamento da UEMA e possuem caráter permanente, torna-se imprescindível assegurar a continuidade e a regularidade desse serviço. Dessa forma, a contratação de **empresa especializada para fornecimento dos serviços de motoristas, categoria D**, em regime de terceirização, é medida necessária para garantir o atendimento pleno das demandas institucionais e manter a segurança operacional da frota.

3.1.6 A terceirização de serviços auxiliares e de apoio é permitida e recomendada como boa prática administrativa, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público (arts. 5º e 11).

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

3.1.7 Assim, a presente contratação visa assegurar o funcionamento adequado das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, garantindo suporte aos setores demandantes e atendendo às necessidades de deslocamento com qualidade, segurança e regularidade.

3.2 **Justificativa pelo tipo Menor Preço Global**

3.2.1 A contratação será feita em lote único, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo a s exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

3.2.2 A escolha pelo tipo menor preço global, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, consequentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização deles.

3.2.3 A execução descentralizada em diversos campi exige coordenação unificada de escalas, substituições, diárias e atendimento emergencial, o que inviabiliza a atuação fragmentada de múltiplos contratos, sob pena de prejuízo à continuidade e à padronização dos serviços.

3.2.4 A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) quando diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

3.2.5 A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restar desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade.

3.2.6 A eventual contratação de múltiplas empresas para a execução de serviços idênticos em localidades distintas poderia gerar assimetria na execução contratual, divergências operacionais e maior complexidade na gestão e fiscalização. A contratação por grupo minimiza tais riscos, garantindo padronização na execução dos serviços, inclusive quanto à utilização das diárias vinculadas às atividades desempenhadas.

3.2.7 Dessa forma, esclarece-se que a discriminação dos postos de serviço na tabela do Termo de Referência tem por finalidade demonstrar a composição do objeto, os quantitativos e a estimativa de custos, enquanto o critério de julgamento adotado no Edital será por item único (grupo), devidamente justificado sob os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

4.1 Considerando as especificidades do objeto, contratação de mão de obra de motorista para condução de veículos a serviço da Administração, verifica-se que a execução direta pela Administração Pública se mostra inviável ou antieconômica, especialmente quando inexistentes cargos efetivos disponíveis, quando há insuficiência de pessoal no quadro atual, ou quando a demanda apresenta variações operacionais que dificultam a lotação permanente. Soma-se a isso a necessidade de assegurar cobertura contínua, substituições (férias, licenças e afastamentos), treinamento mínimo e cumprimento estrito da legislação trabalhista e de segurança do trabalho. Assim, a solução mais adequada é a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra de motorista, com alocação de profissionais devidamente habilitados, com CNH compatível com os veículos a serem conduzidos, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas de saúde e segurança ocupacional e demais regramentos aplicáveis.

4.2 A natureza do serviço caracteriza-se como serviço comum, por envolver atividades rotineiras e padronizáveis, amplamente ofertadas no mercado, permitindo a descrição objetiva do objeto (perfil do motorista, categorias de habilitação, jornada, locais de atuação, responsabilidades, critérios de substituição, requisitos de comprovação e fiscalização) e a comparação entre propostas. Dessa forma, a modalidade mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa é o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com especificações usuais de mercado e julgamento objetivo, assegurando competitividade, transparência e economicidade.

4.3 Além disso, é prática consolidada na Administração a adoção do pregão para serviços contínuos com dedicação de mão de obra, inclusive motoristas, o que reforça a adequação do procedimento para atendimento célere e eficiente da demanda, desde que o Termo de Referência traga parâmetros claros de execução, níveis mínimos de serviço e instrumentos de fiscalização do contrato.

4.4 Destaca-se que, em razão das características locais do serviço, que podem exigir disponibilidade imediata, rotinas específicas, atuação em escalas, condução em rotas variáveis e atendimento a unidades descentralizadas, nem sempre se mostra viável a adesão a Atas de Registro de Preços ou a contratação por soluções padronizadas de outros órgãos. Essas alternativas podem não contemplar integralmente a realidade operacional, como exigências de categoria de CNH, experiência mínima, necessidade de motorista reserva, turnos noturnos/plantões, ou particularidades de segurança e controle de acesso.

4.5 Assim, a contratação por meio de procedimento próprio, com definição clara de escopo, quantitativos, jornada, forma de substituição, critérios de medição e pagamento, e mecanismos de fiscalização (checklists, registros de deslocamento, controle de frequência e indicadores), mostra-se a medida mais eficiente para garantir continuidade do serviço, mitigação de riscos trabalhistas, aderência às normas de trânsito e segurança, e melhor relação custo-benefício ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 **Sustentabilidade:**

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos abaixo, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.2 A Contratada deverá orientar os motoristas quanto a:

a) condução eficiente e segura, evitando acelerações/frenagens bruscas e redução de deslocamentos desnecessários;

b) evitar manter o motor ligado em paradas prolongadas, quando seguro e compatível com a operação;

c) descarte adequado de resíduos gerados durante a jornada, observando a coleta seletiva e as regras internas da Contratante;

d) uso racional de água, energia e materiais nas dependências da Contratante;

e) comunicação imediata ao fiscal do contrato sobre indícios de emissão anormal de fumaça, vazamentos, ruídos ou falhas que possam aumentar poluentes, para adoção de providências pelo responsável pelo veículo.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

5.1.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 **Garantia da Contratação**

5.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

5.2.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.2.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.2.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.2.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.2.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

5.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.14.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.14.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.14.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5.18 **Vistoria**

5.18.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, dia útil, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h ou 14h às 15h.

5.18.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.18.3 A visita poderá ser agendada com a Divisão de Transporte – DTRANSP/CSOP/PROINFRA/UEMA pelo telefone (98) 99976-5580, das 08h00 às 12h00, ou pelo e-mail: ctuema@hotmail.com

5.18.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

5.18.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois eles não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

6.2 A execução do objeto exige estrutura operacional compatível com a alocação simultânea de profissionais em diversas localidades, gestão de substituições e cumprimento rigoroso de obrigações trabalhistas, o que pode limitar a viabilidade de execução por empresas de pequeno porte, podendo comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 **Condições da Execução**

7.1.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, tendo como limite máximo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para deslocamento e apresentação dos colaboradores da empresa observando as seguintes quantidades e localidades:

DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO/CAMPUS	UNID	QUANT	JORNADA DE TRABALHO
MOTORISTA CATEGORIA "D"	Paulo VI/ São Luís	Posto	20	44 horas/semanais
	Bacabal	Posto	1	
	Balsas	Posto	2	
	Barra do Corda	Posto	1	
	Caxias	Posto	3	
	Codó	Posto	1	
	Coelho Neto	Posto	1	
	Colinas	Posto	1	
	Coroatá	Posto	1	
	Grajaú	Posto	1	
	Itapecuru-Mirim	Posto	1	
	Lago da Pedra	Posto	1	
	Pedreiras	Posto	1	
	Pinheiro	Posto	1	
	Presidente Dutra	Posto	1	
	Santa Inês	Posto	1	
	São Bento	Posto	1	
	São João dos Patos	Posto	1	
	Timon	Posto	1	
	Zé Doca	Posto	1	
TOTAL			**42**	

7.1.2 Os quantitativos acima correspondem a 42 (quarenta e dois) postos de motorista, distribuídos entre as unidades indicadas, conforme detalhamento por campus.

7.1.3 A execução dos serviços será acompanhada e coordenada pela Divisão de Transportes - DTRANSP/UEMA e/ou pela Direção do Campus onde houver a prestação, no que se refere à definição de demandas, horários, roteiros e locais de apresentação dos profissionais, observadas as responsabilidades da Contratada pela gestão de sua equipe. Ao término de cada jornada/atendimento, os

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

veículos oficiais deverão ser devolvidos à respectiva sede da Contratante, com as chaves entregues e/ou disponibilizadas no setor designado.

7.2 **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

7.2.1 Os serviços correspondentes à condução de veículos dos *Campi* deverão ser executados por motoristas regularmente habilitados, conforme exigências previstas neste termo, pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, conforme planejamento elaborado pela administração de cada Campus;

7.2.2 Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sábado, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas no Banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do mês ou na impossibilidade no mês subsequente.

7.2.3 As horas eventualmente trabalhadas aos domingos e feriados, deverão, igualmente, ser compensadas com forme legislação sobre a matéria.

7.2.4 Os serviços a serem contratados poderão ser disponibilizados a outros novos *campi* desta IES que porventura passem a existir para o cumprimento de missão institucional da UEMA, no âmbito do Estado do Maranhão;

7.2.5 No serviço executado à noite, ocasião em que passará das 22h00, a fração de hora que porventura venha a exceder as 22h ensejará adicional noturno a ser computado em registro próprio;

7.2.6 Quando da ocorrência de horas trabalhadas além da jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, limitando-se a 2 (duas) horas extras por dia, o excesso de jornada poderá ser compensado por meio de banco de horas, observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e o prazo de compensação previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 59, § 2º, § 5º e § 6º da CLT;

7.2.7 Quando da ocorrência de horas trabalhadas além da jornada ordinária aos sábados observarão o limite de 2 (duas) horas extras diárias, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) ou compensação via banco de horas, conforme art. 59 da CLT e normas coletivas aplicáveis.

7.2.8 Os serviços poderão ser solicitados aos sábados (além da jornada de 4h) domingos e feriados para atender estritamente a necessidade da Administração, mediante folga compensatória como prevê legislação vigente;

7.2.9 Poderá ainda, a critério da Administração, ser adotado horário de trabalho diferenciado onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST);

7.2.10 Em caso de recessos e/ou quaisquer datas sem atividades no Campus, fica facultado à CONTRATANTE a dispensa ou não das atividades terceirizadas em recessos administrativos. Caso a dispensa ocorra, não deverá ser computado como falta, portanto, não deverá haver descontos remuneratórios, exceto Vale-alimentação e/ou Vale-transporte proporcionais aos dias referentes à dispensa, quando for o caso;

7.2.11 A dispensa, caso ocorra, será comunicada pelo fiscal ou gestor do contrato à CONTRATADA, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhado com antecedência necessária ao endereço informado pela CONTRATADA;

7.3 **Local e horário da prestação dos serviços**

7.3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ENDEREÇOS DA UEMA			
Item	**Cidade**	**Campus/Centro**	**Endereço**
1.	Bacabal	Campus Bacabal	Rua Dias Carneiro, s/n, Bairro Ramal, Contorno da Avenida João Alberto de Sousa, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

2.	Balsas	Campus Balsas	Praça Gonçalves Dias, s/n, CEP: 65.800-000, Balsas - MA
3.	Barra do Corda	Campus Barra do Corda	Rua Nelson Paturi, s/n, Bairro Altamira, CEP: 65.950-000, Barra do Corda - MA
4.	Caxias	Campus Caxias	Praça Duque de Caxias, s/n, Morro do Alecrim, CEP: 65.604-380, Caxias - MA
5.	Codó	Campus Codó	Rua Léa Archer, s/n – Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000 - Codó - MA
6.	Coelho Neto	Campus Coelho Neto	Avenida Antônio Guimarães s/n - Bairro Olho d'Aguinha, CEP 65620-000, Coelho Neto - MA.
7.	Colinas	Campus Colinas	Av. Dr. Osano Brandão, nº 511, Centro, CEP: 65.690-000, – Colinas - MA
8.	Coroatá	Campus Coroatá	Travessa Vitorino Freire, Bairro Areal, CEP: 65.004-415, Coroatá - MA
9.	Grajaú	Campus Grajaú	Rua das Mangueiras, S/N, Anexo ao CAIC, Bairro Rodoviário, CEP:65.940-000, Grajaú - MA, Loteamento Frei Alberto Beretta, Qd.109 lote 1 Bairro Extrema
10.	Itapecuru Mirim	Campus Itapecuru Mirim	Rua Raimundo Honório, s/n, Bairro Caminho Grande – CAIC, CEP:65.485-000, Itapecuru Mirim - MA
11.	Lago da Pedra	Campus Lago da Pedra	Rua Libércia Gonçalves A. de Morais, s/n, Vila Antônio Humberto A. de Morais, Bairro Jaguar, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra - MA
12.	Pedreiras	Campus Pedreiras	Rua Projetada, S/N, Bloco Universitário, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras - MA
13.	Pinheiro	Campus Pinheiro	Rua Maria Pinheiro Paiva, s/n, Bairro Antigo Aeroporto, Anexo ao IEP – Instituto Educacional de Pinheiro, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA
14.	Presidente Dutra	Campus Presidente Dutra	Rua 28 de Junho Sul, s/n.º, Vila Militar (Antigo Ana Joaquina),Centro, CEP:65.760-000,Presidente Dutra - MA
15.	Santa Inês	Campus Santa Inês	Rua 04, n.º 54 Conjunto da Vale, Bairro Vila Militar CVRD, CEP: 65.300-000, Santa Inês - MA
16.	São Luís	Campus Paulo VI	Avenida Lourenço Vieira da Silva, 1000, Jardim São Cristóvão, CEP 65055-310, São Luís-MA.
17.	São Bento	Campus São Bento	Rodovia Estadual MA 014, S/N, Bairro Alegre, CEP. 65.235-000, São Bento - MA
18.	São João dos Patos	Campus São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, s/n.º, Colégio Valmar, Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos - MA
19.	Timon	Campus Timon	Rua Travessa Timbiras, s/n, (Centro), CEP: 65.630-000, Timon - MA
20.	Zé Doca	Campus Zé Doca	Rua Rio Branco, s/n Centro, CEP: 65.365-000, Zé Doca - MA

7.3.2 Haverá casos em que a execução de serviços ocorrerá em localidades distintas da sede habitual da prestação de serviços, no interesse da administração, sujeitos ao pagamento de diárias ou não, a depender de cada caso.

7.3.3 As atividades poderão ter como referência, e execução, outras localidades que passem a integrar unidades ligadas a UEMA.

7.3.4 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

ESCALA 01	ESCALA 02
• 07h às 12h (intervalo de 2hs para refeição e descanso) e das 14h às 17h; • E aos sábados das 07h às 11h.	• 13h às 18h (intervalo de 2hs para refeição e descanso) e das 20h às 22h; • E aos sábados das 07h às 11h.

7.3.5 As escalas a que se referem os quadros acima estão de acordo com as necessidades iniciais da UEMA e dentro do regime trabalhista vigente. Os horários neles apresentados, caso os serviços sejam contratados, poderão sofrer alterações dependendo da necessidade da unidade, desde que estejam dentro dos parâmetros legais.

7.3.6 Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente, nessa hipótese a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se adequar a execução das atividades.

7.3.7 Fica admitida a possibilidade de compensação de jornada para os motoristas alocados nesta contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 81, de 12 de setembro de 2024, e demais normativos complementares.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.3.8 A compensação de jornada deverá ser previamente acordada entre a CONTRATADA e seus empregados, mediante acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou qualquer outro instrumento legalmente aceito.

7.3.9 A CONTRATADA deverá assegurar que o regime de compensação de jornada não prejudique a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, nem acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.3.10 Para fins de compensação de jornada, as horas que excederem a jornada normal em um dia poderão ser compensadas em outro dia, respeitando-se os limites legais de jornada máxima diária e semanal, bem como o período de apuração estabelecido na legislação trabalhista.

7.3.11 A CONTRATADA deverá manter registros fidedignos e atualizados da jornada de trabalho de cada motorista, incluindo as horas trabalhadas, horas extras, horas compensadas em folgas concedidas, e disponibilizá-los à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.3.12 As horas extras previamente autorizadas pela CONTRATANTE e não compensadas no prazo legal deverão ser pagas pela CONTRATADA na forma da legislação e da convenção coletiva aplicáveis, observados os valores e critérios previstos na planilha de custos e formação de preços contratada.

7.4 **Requisitos para motorista**

7.4.1 Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

a) O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” válida com dados de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) Experiência mínima de 1 (um) ano na condução de veículos compatíveis com a categoria exigida;
c) Ensino Médio Completo;
d) Aptidão física e mental comprovada na forma da legislação de trânsito e trabalhista aplicável;
e) Exame Toxicológico;
f) Atestado de antecedentes criminais na localidade em que residam das Justiças Federal e Estadual/Distrital;
g) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados imediatamente à assinatura do contrato, devendo os comprovantes serem apresentados ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços; e
h) Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

7.5 **Rotinas durante a execução**

7.5.1 Conduzir os veículos oficiais da Instituição com zelo, segurança e urbanidade;

7.5.2 Executar as rotas definidas pela Administração do Campus;

7.5.3 Permanecer à disposição da Administração para atendimento de demandas planejadas e supervenientes;

7.5.4 Executar as atividades inerentes ao cargo, conforme a descrição constante no CBO correspondente;

7.5.5 Providenciar, após o encerramento da viagem, a limpeza interna do veículo, com a retirada de resíduos deixados após as atividades, bem como solicitar ao setor de transporte, quando necessário, os serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

7.5.6 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado;

7.5.7 Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da contratante;

7.5.8 Assumir o posto devidamente uniformizado(a) e com apresentação pessoal adequada;

7.5.9 Manter os cabelos adequadamente aparados, se curtos, ou presos, se compridos, quando necessário;

7.5.10 Atender a todos com educação e cordialidade;

7.5.11 Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

7.5.12 Zelar pela conservação do uniforme;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.5.13 Observar as normas de comportamento profissional, de atendimento ao público e as normas internas do órgão;
7.5.14 Zelar pelo patrimônio da UEMA sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e solicitando a devida manutenção, quando necessária;
7.5.15 Guardar sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
7.5.16 Adotar as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou atuar em situações emergenciais;
7.5.17 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;
7.5.18 Levar imediatamente ao conhecimento do supervisor qualquer informação relevante ao serviço;
7.5.19 Recolher quaisquer objetos e/ou valores encontrados no veículo utilizado, comunicando de imediato o fato ao usuário;
7.5.20 A execução dos serviços, inclusive seus prazos e horários, observará cronograma a ser definido pela Administração de cada Campus;
7.5.21 As rotinas descritas neste item são exemplificativas e poderão compreender outras atividades acessórias estritamente compatíveis com o objeto contratado, com a função de motorista e com a Classificação Brasileira de Ocupações pertinente, vedada a exigência de atribuições estranhas ao objeto ou que caracterizem desvio de função.

7.6 **Diárias**

7.6.1 A UEMA, em razão de sua própria natureza institucional e da amplitude de suas atividades acadêmicas, administrativas e extensionistas, demanda deslocamentos frequentes para municípios do interior do estado e para outras unidades da federação, a fim de viabilizar a participação em eventos, congressos, pesquisas de campo, visitas técnicas, atividades institucionais e demais compromissos oficiais. Nesse contexto, a disponibilidade de motoristas torna-se indispensável para assegurar a execução dessas viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para atender situações imprevistas que exijam transporte urgente ou deslocamentos de última hora. O pagamento de diárias, portanto, constitui medida necessária para garantir que esses profissionais possam desempenhar suas funções com segurança, prontidão e eficiência, sem sofrer ônus financeiro em razão do tempo de serviço prestado, das distâncias percorridas e das despesas inerentes às viagens realizadas no interesse da Universidade.
7.6.2 De acordo com a legislação trabalhista vigente, é imprescindível que o trabalhador, quando deslocado para serviços fora da sua localidade habitual, receba uma compensação pelas despesas extraordinárias. As diárias asseguram que os motoristas cumpram a jornada de trabalho sem que haja oneração financeira por parte destes, além de garantir a conformidade com as normativas legais relacionadas ao transporte de passageiros e o trabalho em condições adequadas.
7.6.3 Com base em levantamento técnico, apurou-se a necessidade de disponibilização anual de **160 (cento e sessenta) diárias sem pernoite** e **1.575 (mil quinhentas e setenta e cinco) diárias com pernoite**.
7.6.4 Os deslocamentos que exigirem pernoite deverão ser solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais, a serem avaliados conforme a natureza dos serviços prestados.
7.6.5 As diárias deverão abranger os custos com alimentação e hospedagem, para garantir a boa acomodação do motorista durante a prestação dos serviços. A diária deverá ser paga ao motorista com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.
7.6.6 As diárias possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais.
7.6.7 Conforme Art. 457, § 2 º da CLT, "as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário";

7.6.8 O valor a ser pago ao empregado deverá ser o valor líquido de eventual tributação, ou seja, o mesmo descrito na proposta, para que o empregado possa arcar com as efetivas despesas em viagem.

7.7 **Solicitação de Transporte**

7.7.1 O setor demandante da solicitação de transporte deve solicitar o deslocamento com antecedência mínima de 15 dias úteis do deslocamento para o Setor de Transporte, por meio de requisição formal via sistema oficial de comunicação da universidade.

7.7.2 A requisição deve conter:

a) Justificativa detalhada da necessidade do transporte, incluindo destino, período, finalidade e número de passageiros.
b) Informações sobre a necessidade de pernoite, se aplicável.

7.7.3 O Setor de Transporte, após análise da requisição, encaminhará a solicitação para autorização da Reitoria, a qual manifestará aprovação ou negativa ao pedido.

7.7.4 Após a autorização do deslocamento pela Reitoria, o Setor de Transporte deverá solicitar o pagamento de diárias ao motorista indicado para a viagem, por meio de ofício, em no máximo, **5 dias úteis** anteriores à data do deslocamento.

7.7.5 O ofício deve conter:

a) Nome completo do motorista.
b) Número de inscrição no CPF
c) Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
d) Placa do veículo a ser utilizado.
e) Previsão do período da viagem (data de saída e data de retorno).
f) Valor total das diárias, calculado de acordo com a tabela de diárias vigente.
g) Informação sobre a necessidade de pernoite, se aplicável.
h) Número da conta bancária do motorista para depósito das diárias.

7.8 **Pagamento das Diárias**

7.8.1 A empresa contratada deverá, até antes da data do deslocamento, efetuar o pagamento **12 (doze) horas** das diárias diretamente ao motorista indicado no ofício do Setor de Transporte, por meio de depósito bancário na conta informada. A empresa deverá fornecer ao motorista o comprovante de depósito das diárias.

7.9 **Solicitação de Ressarcimento**

7.9.1 O pagamento de diárias dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante solicitação formal do setor demandante e indicação expressa do motorista, destino, período de afastamento, natureza do deslocamento e previsão de pernoite.

7.9.2 A empresa contratada deverá solicitar o ressarcimento dos valores das diárias pagas aos motoristas por meio de **fatura mensal**.

7.9.3 O ressarcimento à CONTRATADA somente será devido em relação às diárias efetivamente autorizadas e comprovadamente pagas ao motorista, mediante apresentação cumulativa de: ofício autorizativo, comprovante de depósito, identificação do empregado beneficiário, roteiro/período da viagem e atesto do fiscal do contrato.

7.9.4 A contratada poderá apresentar cobrança mensal única, desde que os valores relativos ao posto de motorista e às diárias eventualmente executadas sejam discriminados em rubricas próprias, com indicação de quantitativos, valores unitários, período de referência e memória de cálculo específica, condicionados ao atesto do fiscal do contrato. A Administração poderá exigir emissão de documento fiscal separado quando necessário ao adequado controle da execução, da liquidação da despesa ou das retenções tributárias incidentes.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.9.5 O ressarcimento será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver, e mediante o ateste da unidade usuária da CONTRATANTE.

7.10 **Dos Uniformes e da identificação:**

7.10.1 A Contratada providenciará todos os uniformes e Acessórios, às suas expensas, e tomará as providências necessárias para manter durante o serviço seus colaboradores uniformizados e devidamente identificados, compreendendo os seguintes itens de vestuários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE UNIFORME	UND	QUANT.
1	Calça social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor azul marinho. (para eventos)	unid	02
2	Calça Jeans (masculina ou feminina), cor azul marinho	unid	02
3	Camisa Social (masculina ou feminina), tecido microfibra 100% poliester, com emblema da empresa, cor branca (para eventos)	unid	01
4	Camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, mangas curtas, com bolso superior esquerdo e logomarca da empresa, cor azul marinho.	unid	02
5	Cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta	unid	01
6	Par de meia de cano médio, confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado, na cor preta	par	02
7	Sapato social (masculino ou feminino), cor preta	par	01
8	Crachá com identificação do funcionário	unid	01

a) Conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
b) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que houver necessidade;
d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.10.2 O uniforme deve ser fornecido a todos os prestadores de serviços, sendo obrigatória a utilização nos dias de expediente da UEMA.

7.10.3 Caberá à Contratada identificar e fornecer, ainda, qualquer outro item de equipamento, material, uniforme ou EPI considerado indispensável à execução do serviço, sem custo adicional para a Contratante ou empregado, mediante recibo de entrega.

7.10.4 A Contratada submeterá em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõem os conjuntos dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do Anexo deste Termo, resguardado o direito da Instituição exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

7.10.5 A fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado;

7.10.6 Todos os custos com os uniformes dos profissionais serão por conta da Contratada e devem ser previstos na planilha de custos da contratação.

7.10.7 O custo com novos uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega;

7.10.8 A entrega deverá ser feita nas dependências da UEMA, na presença do Fiscal do Contrato, seu substituto ou Gestor Técnico, cabendo a Contratada arcar com os custos de ajustes das peças, se necessário.

7.10.9 A qualquer tempo a fiscalização contratual poderá verificar a adequação dos uniformes dos colaboradores, vindo solicitar ajuste ou substituição da(s) peça(s), a(s) qual(is) ocorrerá(ão) sempre às expensas da Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do fiscal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

8.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 O servidor responsável por fiscalizar o contrato será indicado pelo Magnífico Reitor e deverá constar cadastro no SIGEF (Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal).

8.8 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 As demais obrigações da Fiscalização deverão ser observadas conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado através da **Resolução nº 340-2021-CAD/UEMA**.

8.11 **Do preposto**

8.12 A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução contratual, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente perante a CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

8.13 O preposto não precisará permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços, mas deverá manter-se disponível durante o horário comercial e sempre que acionado pela fiscalização, comparecendo ao local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

8.14 O preposto deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal aos locais de prestação dos serviços, lavrando registro de acompanhamento, sem prejuízo de atendimentos extraordinários.

8.15 A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá substituí-lo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Certidão conjunta (negativa ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;
f) CND e CNDA Estaduais;
g) CND e CNDA municipais.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.25 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.26 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.27 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.28 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023.

9.1.29 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, quando for o caso,

9.1.30 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.34 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5°-D da Lei n° 6.019/1974, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei 13.429/2017), veda que um empregado demitido seja recontratado pela mesma empresa como terceirizado (por empresa prestadora de serviços) antes de decorrido o prazo de 18 meses, contados a partir da demissão, visando evitar a "pejotização" ou fraudes trabalhistas.

9.1.38 Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal, telefone, e-mail e endereço dos empregados.

9.1.39 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

9.1.40 Incentivar e viabilizar a participação dos ocupantes do posto de trabalho em eventos de desenvolvimento profissional (cursos, seminários, workshops, etc).

9.1.41 Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;

b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d) Cópia da Guia da Previdência Social- GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

9.1.42 Apresentar Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE):

a) Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS(GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

d) Apresentar cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);

e) Folha de pagamento de salários do mês anterior;

f) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;

g) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

h) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;

9.1.43 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como:

a) Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, quando couber;
b) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula n° 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.
16.1.44 Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos:
a) Extrato da conta vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação de serviço.

9.1.44 Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13° salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);
b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;
c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
d) Relação Anual de Informações Sociais- RAIS.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

9.1.45 Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10(dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

9.1.46 Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente;

Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

9.1.47 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

9.1.48 Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

9.1.49 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

9.1.50 Cabe também, em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para o caso de substituição;
b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico-ASO;
f) Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho- TRCT, com homologação;
h) Comprovante do aviso prévio/ pedido de demissão;
i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa-CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical- GRFC;
k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional- ASO;
l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

9.1.51 Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

10.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

10.1.4 Emitir Ordem de Serviço (OS) para os serviços à medida de sua efetiva necessidade de implantação;

10.1.5 Eleger o(s) fiscal(s) do contrato;

10.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.7 Atestar através do(s) fiscal(is) do Contrato as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, após certificada a adequada prestação dos serviços;

10.1.8 Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;

10.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.10 Caberá à Administração a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA.

10.1.11 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.12 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.1.13 Realizar os pagamentos até 30 (trinta) dias após apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

10.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

10.1.15 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

10.1.16 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.1.17 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA REPACTUAÇÃO

11.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.6 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.7.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.7.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.7.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

11.7.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

11.7.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

11.7.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.9 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.10 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.11 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.12 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.13 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em prazo razoável.

11.14 A análise ficará suspensa enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.15 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado após a assinatura do atesto da nota fiscal que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos itens relacionados a seguir:

12.1.1 Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;

12.1.2 Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

12.1.3 Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

12.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

12.1.5 Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;

12.1.6 Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual – CNDA;

12.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;

12.2 Certidão Negativa da CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, desde que a empresa esteja sediada em São Luís/MA.

12.3 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo do objeto licitado.

12.4 A UEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.5 Não será efetuado o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Referência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.6 Após satisfeitas todas as condições fixadas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do Estado que venham a substituir os atuais.

12.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

12.8 Os postos de trabalho deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO através da frequência dos funcionários, descontando, caso ocorra, os dias não trabalhados sem justificativa;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR que tem por objetivo aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, atendendo o disposto na IN nº 05/2017;

12.9 O controle será feito por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

12.10 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

12.11 A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:

12.11.1 O Fiscal do contrato, designado pela Contratante, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada;

12.11.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias;

a) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

b) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido;

12.11.3 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato;

12.11.4 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação;

12.11.5 Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço;

12.11.6 Caso a Contratada não concorde com avaliação apresentada, terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, nova avaliação será emitida;

12.11.7 A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação Instrumentos de Medicação de Resultados;

12.11.8 O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

12.11.9 Após a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento;

12.11.10 Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do Contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado à Contratada e, ainda, dependendo do caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

12.12 Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos constam nos quadros a seguir:

INDICADOR Nº 1

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA FALTOSA	
Finalidade	Garantir ocupação efetiva dos postos de trabalho.
Meta a Cumprir	100% dos postos autorizados pela Contratante ocupados.
Instrumento de Medição	Controle de frequência dos funcionários.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

Periodicidade	Por demanda
Mecanismos de cálculo	A cada solicitação de substituição que não for atendida dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, será contabilizado 1 ponto. Somatório solicitações não cumpridas = X

INDICADOR Nº 2

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	
Finalidade	Garantir os direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que prestam serviços na Instituição.
Meta a Cumprir	100% das obrigações trabalhistas e previdenciárias atendidas.
Instrumento de Medição	Comprovantes de pagamento das obrigações previdenciárias e contracheque dos funcionários.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	A cada pagamento não realizado será contabilizado 1 ponto. Somatório de pagamentos não realizados = Y

12.13 Para fins de aferição e aplicação dos descontos, serão consideradas as ocorrências identificadas entre o primeiro e o último dia de cada mês, levando em consideração o somatório dos indicadores adotados.

Faixas de ajuste de pagamento	(X + Y)≤ 2: será pago 100% do valor da Nota Fiscal; 2 <(X + Y)≤ 4: será pago 95% do valor da Nota Fiscal; 4 <(X + Y)≤ 6: será pago 90% do valor da Nota Fiscal; (X + Y)> 6: será pago85% do valor dos da Nota Fiscal. Obs: Quando (X + Y)> 6, além do desconto será aplicada a penalidade prescrita em contrato

12.14 Os indicadores acima estabelecidos são passíveis de modificação, a qual será realizada mediante comunicação da Contratante à Contratada.

12.15 **Prazo de pagamento**

12.15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal, assinada e datada por quem de direito.

12.16 **Forma de pagamento**

12.16.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.16.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

13.1.1 O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços realizada na fase preparatória, mediante utilização dos parâmetros legalmente admitidos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo compreender, entre outras fontes, cotações obtidas diretamente junto a fornecedores.

13.1.2 Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a formação do orçamento estimado deverá contemplar os custos trabalhistas necessários à execução dos serviços, incluindo salário-base, encargos, benefícios e demais parcelas incidentes sobre a mão de obra empregada.

13.1.3 Para fins exclusivamente de elaboração e aferição do orçamento estimado da contratação, a Administração adotará como instrumento coletivo paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº MA000141/2026, em 07/07/2026, vinculada à solicitação nº MR034905/2026, Processo nº 47979.286360/2026-42, protocolada em 17/06/2026, considerada sua pertinência à categoria profissional e à base territorial de execução dos serviços.

13.1.4 A utilização da Convenção Coletiva de Trabalho indicada no subitem anterior possui natureza exclusivamente referencial para a formação do orçamento estimado da Administração, destinando-se à definição das premissas trabalhistas necessárias à composição dos custos estimados da contratação.

13.1.5 A adoção da referida Convenção Coletiva como paradigma não obriga à utilização do mesmo instrumento coletivo para elaboração de suas propostas na fase de disputa.

13.1.6 Na hipótese de o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante ser diverso daquele adotado pela Administração como paradigma, caberá à licitante demonstrar sua aplicabilidade e contemplar integralmente, em sua proposta, os custos e direitos trabalhistas dele decorrentes, observadas as demais disposições deste Termo de Referência e do Edital.

13.1.7 Para fins de instrução da pesquisa de preços, o setor que realiza cotação da Administração poderá solicitar às empresas consultadas a identificação do instrumento coletivo considerado na elaboração das respectivas cotações, bem como, quando necessário, a correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, para análise da consistência dos valores apresentados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1 **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2 **Regime de Execução**

14.2.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

14.3 **Habilitação jurídica**

14.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

14.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

14.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5 **Qualificação Econômico-Financeira**

14.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.5.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, devendo cumprir a qualificação e índices em ambos os exercícios.

14.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.6 **Qualificação Técnica**

14.6.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.6.2 No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação;

14.6.3 Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, por um período de no mínimo 01 (um) ano, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos postos a estimados pela CONTRATANTE;

a) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

a. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

b. Endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica;

c. Períodos de vigência do contrato com a licitante;

d. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

d) Caso seja necessário, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.6.4 Prova de atendimento aos requisitos exigidos para a contratação.

15. DA PROPOSTA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1 A proposta deverá conter a descrição do serviço ofertado, as quantidades e os valores unitários e total do objeto deste termo e deverá manter conformidade com suas especificações;

15.2 As Planilhas de Custo e Formação de Preços de cada um dos postos estabelecidos nos Anexos deste termo de referência são partes integrantes da proposta;

15.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

15.4 Os proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, as Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP) de cada um dos postos, de acordo com o modelo constante nos Anexos deste termo de referência.

15.5 Os valores da remuneração constantes da PCFP deverão ser elaborados com base na data-base do último Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria.

15.6 Para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

15.6.1 Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante deverá adotar instrumento coletivo de trabalho vigente aplicável à categoria profissional de motorista, devendo comprovar sua efetiva pertinência à categoria, à base territorial de execução dos serviços e às funções exigidas na contratação, com número de registro no Ministério do Trabalho.

15.6.2 Deverão ser considerados todos os custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente, sobre a mão de obra utilizada, tais como vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios legais ou convencionais concedidos à categoria.

15.6.3 Os valores das diárias constantes da proposta deverão observar, no mínimo, os valores previstos na norma coletiva de trabalho aplicável à licitante.

15.6.4 Para as **diárias com pernoite**, o valor unitário proposto corresponderá ao maior valor entre:
I – o previsto na norma coletiva de trabalho aplicável à licitante; e
II – o valor mínimo referencial de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fixado pela Administração para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

15.6.5 O valor mínimo referencial previsto no item anterior foi definido com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando a atender minimamente os preços usuais de hospedagem e alimentação compatíveis com os deslocamentos estimados no contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

16.2.1 Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

16.2.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

16.2.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

16.2.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

16.2.6 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.2.7 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
17.1.9 P raticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
17.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
17.2.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
17.2.9 Está afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente TR foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, assim como em recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle do Estado do Maranhão, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

18.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante a UEMA, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

18.3 É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com este órgão, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;

18.4 O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

São Luís (MA),_____de_____de 2026.

Jefferson Luís Sá e Silva
Chefe da Divisão de Transportes/UEMA
Matrícula: 5534-2

Wesley Fran Cabral Costa
Chefe da Divisão de Planejamento Físico/UEMA
Matrícula: 5534-2

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

ANEXOS

(APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Local de Execução dos Serviços - Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	
E	Número de meses da execução contratual	
F	Jornada	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
	POSTO DE SERVIÇO	

MÃO DE OBRA Mão-de-obra vinculada à execução Contratual

Dados para os Custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	
4	Salário Normativo da Categoria profissional	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Sindicato	

Nota 1: A Planilha será calculada considerando o valor mensal do funcionário.

DESPESAS FIXAS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	
TOTAL – MÓDULO 1		

Nota 1: o Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao funcionário pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Base Legal/ Memó- ria de Cálculo	%	Valor (R$)

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

A	13º (décimo terceiro) Salário			
B	Férias e Adicional de Férias (Abono)			
TOTAL – SUBMÓDULO 2.1				

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 – (Módulo 1 + Submódulo 2.1)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Base Legal/ Memória de Cálculo	%	Valor (R$)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI ou SENAC			
F	SEBRAE			
G	INCRA			
H	FGTS			
TOTAL – SUBMÓDULO 2.2				

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários				Base Legal/ Memória de Cálculo	%	Valor (R$)
		Valor (R$)	Quantidade	Dias			
A	Transporte						
B	Auxílio Refeição / alimentação						
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar						
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing						
E	Contribuição Assistencial Patronal						
F	Auxílio/ Plano de Assistência e Cuidado Pessoal						
G	Outros						
TOTAL – SUBMÓDULO 2.3							

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN nº 5, de 26/05/2017.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

TOTAL – MÓDULO 2	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Base Legal/ Memória de Cálculo	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
TOTAL – MÓDULO 3				

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 – (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o funcionário nos casos de Ausências Legais (submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Base Legal/ Memória de Cálculo	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias			
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na Cobertura de afastamento maternidade			
F	Outros (Especificar)			
TOTAL – SUBMÓDULO 4.1				

Nota 1: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Base Legal/ Memória de Cálculo	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			
TOTAL – SUBMÓDULO 4.2				

Nota 1: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o submódulo 4.2.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO E REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
TOTAL – MÓDULO 4		

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL – MÓDULO 5		

Nota 1: Valores anuais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos		
B	Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos		
C	Tributos		
	C.1 – Tributos Federais (especificar)		
	C.2 – Tributos Federais (especificar)		
	C.3 – Tributos Estaduais (especificar)		
	C.4 – Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL – MÓDULO 6			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual		Valor (R$)
A	Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Total do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Total do Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Total do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Total do Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Total do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

ITENS VARIÁVEIS POR ESTIMATIVA DE CONSUMO

DIÁRIAS

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Valor da Diária**	**Valor da Diária Faturada**	**Quant.**	**Valor Total**
Diárias para deslocamento (sem pernoite)	Diária				
Diárias para deslocamento (com pernoite)	Diária				

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

Total:	

Nota 1: As diárias terão os valores fixos estipulados conforme item 14 do Termo de Referência.

(APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão n.º xxxxx -xxxx** que o Sr(a), , portador do documento de Identificação Civil n.º_____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante da Proponente

Assinatura: _____

São Luís-MA, _____de _____de 20_.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

(APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão n.º XXXX/XXXX - XXX**, que abstivemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da /MA, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

São Luís-MA, _____de _____de 20__.

Governo do Estado do Estado do Maranhão – MA | CNPJ: 06.354.468/0001-60
Av. Pedro II, nº 180, Centro, São Luís, Maranhão, Brasil
www.ma.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	UNID	QUANT.	VALORES ESTIMADOS (R$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1.	Campus Paulo VI/ São Luís	Posto	20	7.237,18	144.743,60	1.736.923,20
2.	Campus Bacabal	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
3.	Campus Balsas	Posto	2	7.237,18	14.474,36	173.692,32
4.	Campus Barra do Corda	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
5.	Campus Caxias	Posto	3	7.237,18	21.711,54	260.538,48
6.	Campus Codó	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
7.	Campus Coelho Neto	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
8.	Campus Colinas	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
9.	Campus Coroatá	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
10.	Campus Grajaú	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
11.	Campus Itapecuru-Mirim	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
12.	Campus Lago da Pedra	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
13.	Campus Pedreiras	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
14.	Campus Pinheiro	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
15.	Campus Presidente Dutra	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
16.	Campus Santa Inês	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
17.	Campus São Bento	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
18.	Campus São João dos Patos	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
19.	Campus Timon	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
20.	Campus Zé Doca	Posto	1	7.237,18	7.237,18	86.846,16
DIÁRIAS POR ANO						
21	Diárias sem pernoite	Unid	160 (Anual)	190,00	-	30.400,00
22	Diárias com pernoite	Unid	1575 (Anual)	250,00	-	393.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 4.071.688,72**	

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

2. **PROPONENTE:** RAZÃO SOCIAL: ... CNPJ: ... ENDEREÇO: .. TELEFONE: ... FAX: ... E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:** NOME: ... CPF: ... RG: ... NACIONALIDADE: ... ESTADO CIVIL: ... PROFISSÃO: ... ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____ - UEMA

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: UEMA/01909/2026

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: UEMA/01909/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para fornecimento de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, na função de motorista de veículos oficiais, motorista categoria "D", destinados à execução de condução de veículos desta Universidade, no atendimento de demandas relativas ao transporte de docentes, discentes, servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR CONTRATUAL
R$ ……. (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA , CNPJ nº 06.352.421/0001-68
Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato:

PREÂMBULO

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu titular _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 01909/2026 - UEMA realizado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes à espécie, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, por meio de licitação decorrente do Pregão Eletrônico n.º_____/2026- CSL/UEMA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, na função de motorista de veículos oficiais, motorista categoria “D”, destinados à execução de condução de veículos desta Universidade, no atendimento de demandas relativas ao transporte de docentes, discentes, servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas noTermo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Comercial e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	UNID	QUANT.	VALORES (R$)			
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	SUBTOTAL
1.	Campus Paulo VI/ São Luís	Posto	20				
2.	Campus Bacabal	Posto	1				
3.	Campus Balsas	Posto	2				
4.	Campus Barra do Corda	Posto	1				
5.	Campus Caxias	Posto	3				
6.	Campus Codó	Posto	1				
7.	Campus Coelho Neto	Posto	1				
8.	Campus Colinas	Posto	1				
9.	Campus Coroatá	Posto	1				
10.	Campus Grajaú	Posto	1				
11.	Campus Itapecuru-Mirim	Posto	1				
12.	Campus Lago da Pedra	Posto	1				
13.	Campus Pedreiras	Posto	1				
14.	Campus Pinheiro	Posto	1				
15.	Campus Presidente Dutra	Posto	1				
16.	Campus Santa Inês	Posto	1				
17.	Campus São Bento	Posto	1				
18.	Campus São João dos Patos	Posto	1				

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

19.	Campus Timon	Posto	1				
20.	Campus Zé Doca	Posto	1				
DIÁRIAS POR ANO							
21.	Diárias sem pernoite	Unid	160 (Anual)				
22.	Diárias com pernoite	Unid	1575 (Anual)				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de R$ _____ (por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte de pessoal, garantia e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2026, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permane-cem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, tendo como limite má-ximo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para deslocamento e apresentação dos colabo-radores da empresa observando as seguintes quantidades e localidades:

DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO/CAMPUS	UNID	QUANT	JORNADA DE TRABA-LHO
	Paulo VI/ São Luís	Posto	20	
	Bacabal	Posto	1	

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

MOTORISTA CATEGORIA "D"	Balsas	Posto	2	44 horas/semanais
	Barra do Corda	Posto	1	
	Caxias	Posto	3	
	Codó	Posto	1	
	Coelho Neto	Posto	1	
	Colinas	Posto	1	
	Coroatá	Posto	1	
	Grajaú	Posto	1	
	Itapecuru-Mirim	Posto	1	
	Lago da Pedra	Posto	1	
	Pedreiras	Posto	1	
	Pinheiro	Posto	1	
	Presidente Dutra	Posto	1	
	Santa Inês	Posto	1	
	São Bento	Posto	1	
	São João dos Patos	Posto	1	
	Timon	Posto	1	
	Zé Doca	Posto	1	
TOTAL			**42**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos acima correspondem a 42 (quarenta e dois) postos de motorista, distribuídos entre as unidades indicadas, conforme detalhamento por campus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços será acompanhada e coordenada pela Divisão de Transportes - DTRANSP/UEMA e/ou pela Direção do Campus onde houver a prestação, no que se refere à definição de demandas, horários, roteiros e locais de apresentação dos profissionais, obser-vadas as responsabilidades da Contratada pela gestão de sua equipe. Ao término de cada jornada/atendimento, os veículos oficiais deverão ser devolvidos à respectiva sede da Contra-tante, com as chaves entregues e/ou disponibilizadas no setor designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:Os serviços correspondentes à condução de veículos dos Campi deverão ser executados por motoristas regularmente habilitados, conforme exigências previstas neste termo, pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, conforme planejamento elaborado pela administração de cada Campus;

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sábado, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas no Banco de horas para fins de compensação, a pro-ceder-se dentro do mês ou na impossibilidade no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas eventualmente trabalhadas aos domingos e feriados, deverão, igualmente, ser com-pensadas com forme legislação sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços a serem contratados poderão ser disponibilizados a outros novos campi desta IES que porventura passem a existir para o cumprimento de missão institucional da UEMA, no âmbito do Estado do Maranhão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No serviço executado à noite, ocasião em que passará das 22h00, a fração de hora que por-ventura venha a exceder as 22h ensejará adicional noturno a ser computado em registro pró-prio;

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da ocorrência de horas trabalhadas além da jornada diária de 8 (oito) horas, de se-gunda a sexta-feira, limitando-se a 2 (duas) horas extras por dia, o excesso de jornada poderá ser compensado por meio de banco de horas, observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e o prazo de

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

compensação previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 59, § 2º, § 5º e § 6º da CLT;

PARÁGRAFO NONO: Quando da ocorrência de horas trabalhadas além da jornada ordinária aos sábados observa-rão o limite de 2 (duas) horas extras diárias, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) ou compensação via banco de horas, conforme art. 59 da CLT e normas coletivas apli-cáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os serviços poderão ser solicitados aos sábados (além da jornada de 4h) domingos e feriados para atender estritamente a necessidade da Administração, mediante folga compensatória como prevê legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Poderá ainda, a critério da Administração, ser adotado horário de trabalho diferenciado onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de recessos e/ou quaisquer datas sem atividades no Campus, fica facultado à CON-TRATANTE a dispensa ou não das atividades terceirizadas em recessos administrativos. Caso a dispensa ocorra, não deverá ser computado como falta, portanto, não deverá haver descon-tos remuneratórios, exceto Vale-alimentação e/ou Vale-transporte proporcionais aos dias re-ferentes à dispensa, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A dispensa, caso ocorra, será comunicada pelo fiscal ou gestor do contrato à CONTRATADA, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhado com antece-dência necessária ao endereço informado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se comunicará a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ENDEREÇOS DA UEMA			
Item	Cidade	Campus/Centro	Endereço
1.	Bacabal	Campus Bacabal	Rua Dias Carneiro, s/n, Bairro Ramal, Contorno da Avenida João Alberto de Sousa, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA
2.	Balsas	Campus Balsas	Praça Gonçalves Dias, s/n, CEP: 65.800-000, Balsas - MA
3.	Barra do Corda	Campus Barra do Corda	Rua Nelson Paturi, s/n, Bairro Altamira, CEP: 65.950-000, Barra do Corda - MA
4.	Caxias	Campus Caxias	Praça Duque de Caxias, s/n, Morro do Alecrim, CEP: 65.604-380, Caxias - MA
5.	Codó	Campus Codó	Rua Léa Archer, s/n – Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000 - Codó - MA
6.	Coelho Neto	Campus Coelho Neto	Avenida Antônio Guimarães s/n - Bairro Olho d'Aguinha, CEP 65620-000, Coelho Neto - MA.
7.	Colinas	Campus Colinas	Av. Dr. Osano Brandão, nº 511, Centro, CEP: 65.690-000, – Colinas - MA
8.	Coroatá	Campus Coroatá	Travessa Vitorino Freire, Bairro Areal, CEP: 65.004-415, Coroatá - MA
9.	Grajaú	Campus Grajaú	Rua das Mangueiras, S/N, Anexo ao CAIC, Bairro Rodoviário, CEP:65.940-000, Grajaú - MA, Loteamento Frei Alberto Beretta, Qd.109 lote 1 Bairro Extrema
10.	Itapecuru Mirim	Campus Itapecuru Mirim	Rua Raimundo Honório, s/n, Bairro Caminho Grande – CAIC, CEP:65.485-000, Itapecuru Mirim - MA
11.	Lago da Pedra	Campus Lago da Pedra	Rua Libércia Gonçalves A. de Morais, s/n, Vila Antônio Humberto A. de Morais, Bairro Jaguar, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra - MA
12.	Pedreiras	Campus Pedreiras	Rua Projetada, S/N, Bloco Universitário, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras - MA
13.	Pinheiro	Campus Pinheiro	Rua Maria Pinheiro Paiva, s/n, Bairro Antigo Aeroporto, Anexo ao IEP – Instituto Educacional de Pinheiro, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA
14.	Presidente Dutra	Campus Presidente Dutra	Rua 28 de Junho Sul, s/n.º, Vila Militar (Antigo Ana Joaquina),Centro, CEP:65.760-000,Presidente Dutra - MA
15.	Santa Inês	Campus Santa Inês	Rua 04, n.º 54 Conjunto da Vale, Bairro Vila Militar CVRD, CEP: 65.300-000, Santa Inês - MA
16.	São Luís	Campus Paulo VI	Avenida Lourenço Vieira da Silva, 1000, Jardim São Cristóvão, CEP 65055-310, São Luís-MA.
17.	São Bento	Campus São Bento	Rodovia Estadual MA 014, S/N, Bairro Alegre, CEP. 65.235-000, São Bento- MA
18.	São João dos	Campus São João dos	Rua Hermes da Fonseca, s/n.º, Colégio Valmar, Centro, CEP:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

M I N U T A

	Patos	Patos	65.665-000, São João dos Patos - MA
19.	Timon	Campus Timon	Rua Travessa Timbiras, s/n, (Centro), CEP: 65.630-000, Timon - MA
20.	Zé Doca	Campus Zé Doca	Rua Rio Branco, s/n Centro, CEP: 65.365-000, Zé Doca - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá casos em que a execução de serviços ocorrerá em localidades distintas da sede habi-tual darestação de serviços, no interesse da administração, sujeitos ao pagamento de diárias ou não, a depender de cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades poderão ter como referência, e execução, outras localidades que passem a in-tegrar unidades ligadas a UEMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

ESCALA 01	ESCALA 02
- 07h às 12h (intervalo de 2hs para refeição e descanso) e das 14h às 17h; - E aos sábados das 07h às 11h.	- 13h às 18h (intervalo de 2hs para refei-ção e descanso) e das 20h às 22h; - E aos sábados das 07h às 11h.

PARÁGRAFO QUARTO: As escalas a que se referem os quadros acima estão de acordo com as necessidades iniciais da UEMA e dentro do regime trabalhista vigente. Os horários neles apresentados, caso os serviços sejam contratados, poderão sofrer alterações dependendo da necessidade da uni-dade, desde que estejam dentro dos parâmetros legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vi-gente, nessa hipótese a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se adequar a execução das atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica admitida a possibilidade de compensação de jornada para os motoristas alocados nesta contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 81, de 12 de setembro de 2024, e demais normativos complementares.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A compensação de jornada deverá ser previamente acordada entre a CONTRATADA e seus empregados, mediante acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou qualquer outro instrumento legalmente aceito.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá assegurar que o regime de compensação de jornada não prejudique a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, nem acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Para fins de compensação de jornada, as horas que excederem a jornada normal em um dia poderão ser compensadas em outro dia, respeitando-se os limites legais de jornada máxima diária e semanal, bem como o período de apuração estabelecido na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá manter registros fidedignos e atualizados da jornada de trabalho de cada motorista, incluindo as horas trabalhadas, horas extras, horas compensadas em folgas concedidas, e disponibilizá-los à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As horas extras previamente autorizadas pela CONTRATANTE e não compensadas no prazo legal deverão ser pagas pela CONTRATADA na forma da legislação e da convenção coletiva aplicáveis, observados os valores e critérios previstos na planilha de custos e formação de preços contratada.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTORISTAS

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a ne-cessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

a)O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” válida com dados de que exerce atividade remunerada (EAR);

b)Experiência mínima de 1 (um) ano na condução de veículos compatíveis com a categoria exigida;

c)Ensino Médio Completo;

d)Aptidão física e mental comprovada na forma da legislação de trânsito e trabalhista aplicável;

e)Exame Toxicológico;

f)Atestado de antecedentes criminais na localidade em que residam das Justiças Federal e Esta-dual/Distrital;

g)Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados imediatamente à assinatura do contrato, devendo os comprovantes serem apresentados ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços; e

h)Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento in-terpessoal e mecânica automobilística básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rotinas durante a execução:

a) Conduzir os veículos oficiais da Instituição com zelo, segurança e urbanidade;

b) Executar as rotas definidas pela Administração do Campus;

c) Permanecer à disposição da Administração para atendimento de demandas planejadas e su-pervenientes;

d) Executar as atividades inerentes ao cargo, conforme a descrição constante no CBO corres-pondente;

e) Providenciar, após o encerramento da viagem, a limpeza interna do veículo, com a retirada de resíduos deixados após as atividades, bem como solicitar ao setor de transporte, quando ne-cessário, os serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

f) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado;

g) Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da contratante;

h) Assumir o posto devidamente uniformizado(a) e com apresentação pessoal adequada;

i) Manter os cabelos adequadamente aparados, se curtos, ou presos, se compridos, quando necessário;

j) Atender a todos com educação e cordialidade;

k) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

l) Zelar pela conservação do uniforme;

m) Observar as normas de comportamento profissional, de atendimento ao público e as normas internas do órgão;

n) Zelar pelo patrimônio da UEMA sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e solicitando a devida manutenção, quando necessária;

o) Guardar sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

p) Adotar as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou atuar em situações emer-genciais;

q) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;

r) Levar imediatamente ao conhecimento do supervisor qualquer informação relevante ao ser-viço;

s) Recolher quaisquer objetos e/ou valores encontrados no veículo utilizado, comunicando de imediato o fato ao usuário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços, inclusive seus prazos e horários, observará cronograma a ser defi-nido pela Administração de cada Campus;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As rotinas descritas neste item são exemplificativas e poderão compreender outras atividades acessórias estritamente compatíveis com o objeto contratado, com a função de motorista e com a Classificação Brasileira de Ocupações pertinente, vedada a exigência de atribuições estranhas ao objeto ou que caracterizem desvio de função.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

A Contratada providenciará todos os uniformes e Acessórios, às suas expensas, e tomará as providências necessárias para manter durante o serviço seus colaboradores uniformizados e devidamente identificados, compreendendo os seguintes itens de vestuários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE UNIFORME	UND	QUANT.
1	Calça social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor azul marinho. (para eventos)	unid	02
2	Calça Jeans (masculina ou feminina), cor azul marinho	unid	02
3	Camisa Social (masculina ou feminina), tecido microfibra 100% poliester, com em-blema da empresa, cor branca (para eventos)	unid	01
4	Camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, man-gas curtas, com bolso superior esquerdo e logomarca da empresa, cor azul marinho.	unid	02
5	Cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta	unid	01
6	Par de meia de cano médio, confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado, na cor preta	par	02
7	Sapato social (masculino ou feminino), cor preta	par	01
8	Crachá com identificação do funcionário	unid	01

a) Conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo má-ximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

b) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substi-tuindo-os sempre que houver necessidade;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do con-trato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O uniforme deve ser fornecido a todos os prestadores de serviços, sendo obrigatória a utiliza-ção nos dias de expediente da UEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:Caberá à Contratada identificar e fornecer, ainda, qualquer outro item de equipamento, mate-rial, uniforme ou EPI considerado indispensável à execução do serviço, sem custo adicional para a Contratante ou empregado, mediante recibo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO:A Contratada submeterá em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame e, poste-riormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõem os conjuntos dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observa-das as especificações constantes do Anexo deste Termo, resguardado o direito da Instituição exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresenta-ção;

PARÁGRAFO QUARTO:A fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado;

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os custos com os uniformes dos profissionais serão por conta da Contratada e devem ser previstos na planilha de custos da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: O custo com novos uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A entrega deverá ser feita nas dependências da UEMA, na presença do Fiscal do Contrato, seu substituto ou Gestor Técnico, cabendo a Contratada arcar com os custos de ajustes das peças, se necessário.

PARÁGRAFO OITAVO: A qualquer tempo a fiscalização contratual poderá verificar a adequação dos uniformes dos colaboradores, vindo solicitar ajuste ou substituição da(s) peça(s), a(s) qual(is) ocorrerá(ão) sempre às expensas da Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIÁRIAS DOS MOTORISTAS

Com base em levantamento técnico, apurou-se a necessidade de disponibilização anual de 160 (cento e sessenta) diárias sem pernoite e 1.575 (mil quinhentas e setenta e cinco) diárias com pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os deslocamentos que exigirem pernoite deverão ser solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais, a serem avaliados conforme a natureza dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diárias deverão abranger os custos com alimentação e hospedagem, para garantir a boa acomodação do motorista durante a prestação dos serviços. A diária deverá ser paga ao motorista com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme Art. 457, § 2 º da CLT, "as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prê-mios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário";

PARÁGRAFO QUINTO: O valor a ser pago ao empregado deverá ser o valor líquido de eventual tributação, ou seja, o mesmo descrito na proposta, para que o empregado possa arcar com as efetivas despesas em viagem.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa contratada deverá, até antes da data do deslocamento, efetuar o pagamento 12 (doze) horas das diárias diretamente ao motorista indicado no ofício do Setor de Transporte, por meio de depósito bancário na conta informada. A empresa deverá fornecer ao motorista o comprovante de depósito das diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento de diárias dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante soli-citação formal do setor demandante e indicação expressa do motorista, destino, período de afastamento, natureza do deslocamento e previsão de pernoite.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa contratada deverá solicitar o ressarcimento dos valores das diárias pagas aos motoristas por meio de **fatura mensal**.

PARÁGRAFO NONO: O ressarcimento à CONTRATADA somente será devido em relação às diárias efetivamente autorizadas e comprovadamente pagas ao motorista, mediante apresentação cumulativa de: ofício autorizativo, comprovante de depósito, identificação do empregado beneficiário, ro-teiro/período da viagem e atesto do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada poderá apresentar cobrança mensal única, desde que os valores relativos ao posto de motorista e às diárias eventualmente executadas sejam discriminados em rubricas próprias, com indicação de quantitativos, valores unitários, período de referência e memória de cálculo específica, condicionados ao atesto do fiscal do contrato. A Administração poderá exigir emissão de documento fiscal separado quando necessário ao adequado controle da execução, da liquidação da despesa ou das retenções tributárias incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O ressarcimento será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver, e mediante o ateste da unidade usuária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

O setor demandante da solicitação de transporte deve solicitar o deslocamento com antece-dência mínima de 15 dias úteis do deslocamento para o Setor de Transporte, por meio de requisição formal via sistema oficial de comunicação da universidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A requisição deve conter:

a) Justificativa detalhada da necessidade do transporte, incluindo destino, período, finalidade e nú-mero de passageiros.

b) Informações sobre a necessidade de pernoite, se aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Setor de Transporte, após análise da requisição, encaminhará a solicitação para autorização da Reitoria, a qual manifestará aprovação ou negativa ao pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a autorização do deslocamento pela Reitoria, o Setor de Transporte deverá solicitar o pagamento de diárias ao motorista indicado para a viagem, por meio de ofício, em no máximo, 5 dias úteis anteriores à data do deslocamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O ofício deve conter:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

a) Nome completo do motorista.

b) Número de inscrição no CPF

c) Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

d) Placa do veículo a ser utilizado.

e) Previsão do período da viagem (data de saída e data de retorno).

f) Valor total das diárias, calculado de acordo com a tabela de diárias vigente.

g) Informação sobre a necessidade de pernoite, se aplicável.

h) Número da conta bancária do motorista para depósito das diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO:Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO:Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO:Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO NONO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO:Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos servi-ços e demais informações que venham a ser solicitadas;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus servi-ços de acordo com as determinações do Contrato;

d) Emitir Ordem de Serviço (OS) para os serviços à medida de sua efetiva necessidade de im-plantação;

e) Eleger o(s) fiscal(s) do contrato;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente desig-nado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à au-toridade competente para as providências cabíveis;

g) Atestar através do(s) fiscal(is) do Contrato as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, após certificada a adequada prestação dos serviços;

h) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;

i) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

j) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

k) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em re-lação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

m) Caberá à Administração a conferência dos documentos apresentados pela CONTRA-TADA.

n) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

o) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

p) Realizar os pagamentos até 30 (trinta) dias após apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

r) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza com-plicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas

s) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, pre-videnciárias e para com o FGTS, especialmente:

t) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

u) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

v) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

w) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na pres-tação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

x) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRA-TADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

y)

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

M I N U T A

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou enti-dade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles soli-citados.

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramen-tas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às re-comendações de boa técnica e a legislação de regência.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabi-lidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspon-dente aos danos sofridos.

f) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

g) Manter a regularidade junto ao SICAF.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedo-res – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes docu-mentos:

 i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

 ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

 iii. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

 iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

v. Certidão conjunta (negativa ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;

vi. CND e CNDA Estaduais;

vii. CND e CNDA municipais.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legis-lação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepos-tos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos docu-mentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for ne-cessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

q) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições exigidas para a habilitação.

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Con-trato.

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arro-lados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

v) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instala-ções, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

w) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os ma-teriais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

y) Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

z) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer cus-tos a estes.

aa) presentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

ab) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obri-gações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023.

ac) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, quando for o caso,

ad) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

ae) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administra-ção.

af) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ag) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informa-ções de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obriga-ções a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

 i. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

 ii. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

 iii. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

ah) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

ai) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

aj) Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, co-municando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ak) Observar o disposto no art. 5°-D da Lei n° 6.019/1974, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei 13.429/2017), veda que um empregado demitido seja recontratado pela mesma empresa como terceirizado (por empresa prestadora de serviços) antes de decorrido o prazo de 18 meses, contados a partir da demissão, visando evitar a "pejotização" ou fraudes trabalhistas;

al) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal, telefone, e-mail e en-dereço dos empregados.

am) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

an) Incentivar e viabilizar a participação dos ocupantes do posto de trabalho em eventos de de-senvolvimento profissional (cursos, seminários, workshops, etc).

ao) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

i. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;

ii. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

iii. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

iv. Cópia da Guia da Previdência Social- GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

ap) Apresentar Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE):

i. a)Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

ii. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

iii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS(GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

iv. Apresentar cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);

v. Folha de pagamento de salários do mês anterior;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

vi. Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;

vii. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

viii. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;

aq) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como:

i. Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED, quando couber;

ii. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula n° 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

ar) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos:

i. Extrato da conta vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empre-gado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;

ii. Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação de serviço.

as) Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

i. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13° salário, na época própria, apresen-tação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);

ii. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;

iii. Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

iv. Relação Anual de Informações Sociais- RAIS.

at) Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10(dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

au) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente;

av) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

aw) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desem-prego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

ax) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

ay) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

az) Cabe também, em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CON-TRATO:

i. Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para o caso de substituição;

ii. Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

iii. Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

iv. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

v. Atestado de Saúde Ocupacional Periódico-ASO;

vi. Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

vii. Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho- TRCT, com homologação;

viii. Comprovante do aviso prévio/ pedido de demissão;

ix. Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa-CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

x. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical- GRFC;

xi. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional- ASO;

xii. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

ba) Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ii. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissi-onais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

bb) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

bc) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

bd) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

be) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

bf) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

bg) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

bh) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes do objeto deste Contrato;

bi) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

bj) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência;

bk)

bl) Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente ou em longo prazo, a boa prestação do serviço, bem como sobre qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar, risco ao patrimônio da UEMA;

bm) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste Contrato;

bn) Manter, durante toda a execução do Contrato e suas possíveis prorrogações, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e da proposta, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;

bo) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos;

bp) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

bq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

br) Proceder ao seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações- SEI!, a ser realizado através dos e-mails uema@sei.ma.gov.br e protocologeral@uema.br, conforme instruções da Contratante, através do qual os usuários externos devem mandar seus dados atualizados, enviam seus documentos fiscais, acompanham os pagamentos, entre outras funcionalidades, ou em outro sistema que eventualmente o substitua;

bs) Proceder ao seu cadastro em outros sistemas de gestão, fiscalização e comunicação eventualmente implantados pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução con-tratual, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente perante a CONTRA-TANTE.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO SEGUNDO:O preposto não precisará permanecer em tempo integral no local de execução dos servi-ços, mas deverá manter-se disponível durante o horário comercial e sempre que acionado pela fiscalização, comparecendo ao local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solici-tado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:O preposto deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal aos locais de prestação dos serviços, lavrando registro de acompanhamento, sem prejuízo de atendimentos extraordinários.

PARÁGRAFO QUARTO:A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, hipó-tese em que a CONTRATADA deverá substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO:A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá cumprir as regras estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado por meio da Resolução nº 340/2021-CAD/UEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será con-tado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova soli-citação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, inde-pendentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, obser-vado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos neces-sários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direi-tos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenci-ários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efe-tuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Pre-ços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da cate-goria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dis-sídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO NONO: Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vincu-lada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem se-guinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Con-venção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superio-res à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a mo-tivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em prazo razoável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A análise ficará suspensa enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARAGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
PARAGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO SÉTIMO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a assinatura do atesto da nota fiscal que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, me-diante a apresentação dos itens relacionados a seguir:

a) Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;
b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
c) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;
f) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual – CNDA;
g) Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;
h) Certidão Negativa da CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), con-forme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, desde que a empresa esteja sediada em São Luís/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo do objeto licitado.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO SEGUNDO: A UEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Referência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: Após satisfeitas todas as condições fixadas neste Termo de Referência, a empresa vence-dora do certame deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do Estado que venham a substituir os atuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação**.**

PARÁGRAFO SEXTO: Os postos de trabalho deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO através da frequência dos funcionários, descontando, caso ocorra, os dias não trabalhados sem justificativa;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR que tem por objetivo aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, atendendo o dis-posto na IN nº 05/2017;

PARÁGRAFO OITAVO: O controle será feito por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

PARÁGRAFO NONO: As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabili-dades ou sanções legalmente previstas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:

a) O Fiscal do contrato, designado pela Contratante, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada;

b) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências ne-cessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por es-crito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pa-gamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do ser-viço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso a Contratada não concorde com avaliação apresentada, terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

parci-almente, nova avaliação será emitida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação Instrumentos de Medicação de Resultados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do Contrato fará avaliação mensal de de-sempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado à Contratada e, ainda, dependendo do caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos constam nos quadros a seguir:

INDICADOR Nº 1

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA FALTOSA	
Finalidade	Garantir ocupação efetiva dos postos de trabalho.
Meta a Cumprir	100% dos postos autorizados pela Contratante ocupados.
Instrumento de Medição	Controle de frequência dos funcionários.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato
Periodicidade	Por demanda
Mecanismos de cálculo	A cada solicitação de substituição que não for atendida dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, será contabilizado 1 ponto. Somatório solicitações não cumpridas = X

INDICADOR Nº 2

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	
Finalidade	Garantir os direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que prestam serviços na Instituição.
Meta a Cumprir	100% das obrigações trabalhistas e previdenciárias atendidas.
Instrumento de medição	Comprovantes de pagamento das obrigações previdenciárias e contracheque dos funcionários.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	A cada pagamento não realizado será contabilizado 1 ponto. Somatório de pagamentos não realizados = Y

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Para fins de aferição e aplicação dos descontos, serão consideradas as ocorrências iden-tificadas entre o primeiro e o último dia de cada mês, levando em consideração o somatório dos indicadores adotados.

Faixas de ajuste de pagamento	(X + Y)< 2: será pago 100% do valor da Nota Fiscal; 2 <(X + Y)< 4: será pago 95% do valor da Nota Fiscal; 4 <(X + Y)< 6: será pago 90% do valor da Nota Fiscal; (X + Y)> 6: será pago85% do valor dos da Nota Fiscal. Obs: Quando (X + Y)> 6, além do desconto será aplicada a penalidade pres-crita em contrato

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Os indicadores acima estabelecidos são passíveis de modificação, a qual será realizada mediante comunicação da Contratante à Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vi-gente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complemen-tar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações pre-vistas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funci-onamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12 do Termo de Referência.
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total do contrato) do Termo de Referência.
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 doTermo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12 do Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO:Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento even-tualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO:Está afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a)Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 138, I e artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b)Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a)Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b)Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

c)Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d)Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e)Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f)Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g)De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos abaixo, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá orientar os motoristas quanto a:
a) condução eficiente e segura, evitando acelerações/frenagens bruscas e redução de deslocamentos desnecessários;
b) evitar manter o motor ligado em paradas prolongadas, quando seguro e compatível com a operação;
c) descarte adequado de resíduos gerados durante a jornada, observando a coleta seletiva e as regras internas da Contratante;
d) uso racional de água, energia e materiais nas dependências da Contratante;
e) comunicação imediata ao fiscal do contrato sobre indícios de emissão anormal de fumaça, vazamentos, ruídos ou falhas que possam aumentar poluentes, para adoção de providências pelo responsável pelo veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro eletrônico, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI! do CONTRATANTE, sendo responsabilidade da Contratada realizar o devido cadastro para assinatura de documentos e recebimento de comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notificações e comunicações enviadas pela Contratante à Contratada através do Sistema SEI! serão disponibilizadas de forma eletrônica e deverão ser consultadas em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DAS PUBLICAÇÕES

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e demais meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca da Ilha, Termo Judiciário de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, após lido e aceito, segue assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

ASSINATURAS

Reitor/UEMA **CONTRATANTE**	**Representante legal da empresa** **CONTRATADA**
_____	_____

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, em 29/10/2026 - 16:27:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: p07b94aa0-c87d-430c-b467-59975df2f421

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

Aline Pinheiro Vasconcelos
CPF: 920.XXX.XXX-68
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 29/10/2026 16:27:28 (GMT-03:00)